LEI COMPLEMENTAR Nº 6.322, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicada no Jornal Oficial de Itapira:
13/12/2023
ED. 1819, Pág. 02

"Altera a Lei nº 5.796/19, alterada pela Lei nº 5.816/19, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 5.796, de 24 de junho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 5.816, de 04 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itapira passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – 02 (dois) Controladores Internos, de provimento efetivo, nomeados mediante concurso público, com as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 6.285/2023;

II – 03 (três) funções de Assessor do Sistema de Controle Interno, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para sem prejuízo das suas funções originárias, atuarem juntamente com os Controladores Internos, sendo estes servidores do quadro efetivo de funcionários, em plena atividade, exigindo que seus ocupantes tenham curso superior nas áreas de Direito, Administração ou Contabilidade.

§1º - Cada Assessor do Sistema de Controle Interno fará jus a uma gratificação no valor de 01 (um) piso salarial da Prefeitura Municipal de Itapira.

§2º - As atividades de Assessor do Sistema de Controle Interno deverão ser ininterruptas, sendo seus membros imediatamente substituídos, em caso de quaisquer impedimentos, exceto férias.

§3º - Os Assessores do Sistema de Controle Interno terão as seguintes atribuições:

a. Prestar assistência nas auditorias e na elaboração de relatórios, pareceres, instruções normativas e estudos relacionados ao controle interno;

b. Assessorar na elaboração de planilha eletrônica e recursos de informática, bem como elaborar minutas de atos, despachos e demais documentos a serem expedidos;

c. Prestar apoio nos serviços administrativos de protocolização, acompanhamento, controle e instrução de processos, emissão de informações, análise de dados, sempre com vistas a assegurar o eficiente funcionamento do Sistema de Controle Interno;

d. Manter conduta profissional compatível com os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

e. Acompanhar as atualizações legislativas relacionadas ao sistema de controle, em especial os Atos Normativos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos.

Art. 7º - É vedada a indicação para a função de Assessor do Sistema de Controle Interno, as pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO